



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

1. A candidatura ao concurso formaliza-se com a entrega, no Instituto de Habitação (IH), do “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido” devidamente preenchidos e assinados e instruídos com os respectivos documentos comprovativos.
2. Antes de apresentar a candidatura, leia o Regulamento Administrativo n.º 25/2009 “Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social” e o “Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017 e as presentes instruções, nomeadamente, sobre a selecção, habilitação à atribuição, a primeira parte da Declaração, os documentos necessários referidos nas presentes “Instruções” e as instruções para o preenchimento.
3. O representante, os membros do agregado familiar e os respectivos cônjuges, constantes no boletim de candidatura, **devem comparecer conjuntamente** neste Instituto para a entrevista, na data especificada no ofício de selecção emitido por este Instituto. (com excepção dos menores).
4. Caso o cônjuge do representante ou de algum elemento do agregado familiar não possua bilhete de identidade de residente de Macau, deve proceder também à apresentação do original do documento de identificação do cônjuge, para verificação.
5. Período da “Declaração do rendimento e do património líquido”:
 - 5.1. O rendimento mensal é calculado de acordo com o rendimento total do período indicado no ofício de selecção emitido por este Instituto. Qualquer aumento ou redução do rendimento, verificado após o respectivo período, não influencia a habilitação à atribuição da habitação social.
 - 5.2. A data de apuramento do património líquido é a data indicada no ofício de selecção emitido por este Instituto.
 - 5.3. Se o rendimento ou património líquido for declarado em moeda estrangeira, será convertido de acordo com a taxa de câmbio médio interbancário da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), na data indicada.
 - 5.4. Se a AMCM não dispuser do registo da referida taxa de câmbio, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH. (Os candidatos poderão, caso seja necessário, entrar em contacto com o IH para obter informações sobre o câmbio ou a taxa de câmbio relevante.)



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

6. Todos os documentos comprovativos apresentados ao IH não serão devolvidos.
7. Os dados fornecidos e declarados ao IH devem ser exactos, sem serem ocultados quaisquer dados necessários à declaração, nem fornecidos dados que provoquem interpretação errada ou induzam em erro. Em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou de uso de qualquer outro meio fraudulento, poderá incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da Lei, e o IH pode excluir a candidatura, independentemente de as respectivas falsas declarações/dados falsos influenciarem ou não a habilitação da candidatura.
8. **A falsificação de documento, é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto do artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto do artigo 250.º do Código Penal.**



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO O

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

Documentos comprovativos

Documento de identificação (original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente de Macau
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável aos cônjuges de cada um dos candidatos
Documento comprovativo de identificação, emitido no exterior da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente de Macau

Documento comprovativo do estado civil e das relações familiares (original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Actualização das informações sobre o estado civil no documento de identificação, em conformidade com o estado civil real	Indivíduos cujos dados pessoais, através da leitura do chip do bilhete de identidade, sejam diferentes da actual relação matrimonial
Certidão de casamento	Aplicável a indivíduos casados ou divorciados
Comprovativo de divórcio Comprovativo de divórcio emitido pela entidade competente Sentença de divórcio emitida pelo Tribunal	Aplicável a indivíduos divorciados
Certidão de óbito	Aplicável a viúvos (as)
Prova da união facto Declaração da união de facto comprovada por duas testemunhas e com reconhecimento de assinatura Pode consultar o modelo de “Declaração da união de facto” disponibilizado pelo IH	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Sentença do poder paternal	Aplicável a candidatos solteiros ou divorciados que vivam com filhos com menos de 18 anos de idade
Relação familiar ou comprovativo de tutela	Aplicável a candidatos que não tenham relações de parentesco de 1.º grau



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

Outros documentos comprovativos (apresentação opcional)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência	Aplicável aos portadores de deficiência
Atestado médico Emitido por hospital da RAEM ou Centro de Saúde dos Serviços de Saúde, nos últimos três meses	Aplicável a indivíduos com deficiência física ou psíquica mas que não possuam Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, ou aos indivíduos com idade entre os 18 e os 65 anos com incapacidade para o trabalho por motivo de doença prolongada

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS



Rendimento do trabalho / Rendimento não proveniente do trabalho / Documento comprovativo de emprego (Original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Documento comprovativo do rendimento Documento comprovativo do rendimento, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa. Caso durante o prazo acima mencionado tenha mudado de trabalho/emprego, deve apresentar todos os documentos comprovativos do rendimento durante todo o prazo da declaração Pode consultar o modelo da “Prova do rendimento” disponibilizado pelo IH	Aplicável a indivíduos empregados Incluindo: trabalhadores permanentes, eventuais, a tempo parcial, etc. O rendimento inclui: vencimento básico, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte e subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor. O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para fundos de previdência
Prova de recepção de pensão para idosos ou de invalidez Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária, notificação de atribuição de pensão para idosos ou de invalidez	Aplicável a indivíduos que recebem pensão para idosos ou de invalidez
Prova de recepção de assistência económica Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária, cartão de subsídio, notificação de atribuição de subsídio	Aplicável a indivíduos que estão a receber assistência económica
Carta de condução	Aplicável a indivíduos trabalhadores por conta própria e que utilizam veículos, embarcações e aeronaves. Incluindo condutores de táxis e de camiões
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalham em barcos de pesca
Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitidos pelas entidades competentes	Aplicável a empresários comerciais

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS



Sentença Por exemplo: sentença com indicação do valor da pensão de alimentos / pensão alimentícia	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de alimentos / pensão alimentícia
Prova de recepção da pensão de aposentação	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de aposentação. Incluindo pensões de aposentação concedidas no interior e exterior da RAEM
Cartão de estudante ou certificado de frequência escolar	Aplicável a indivíduos que estão a estudar. Estudantes com 16 anos de idade, trabalhadores, devem apresentar conjuntamente os devidos documentos comprovativos dos rendimentos
Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis
Prova de rendimento proveniente de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual
Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
Outros documentos comprovativos relacionados com a situação do rendimento	Documento indicado pelo IH

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS



Documento comprovativo do património líquido (original) Atenção: Também deve declarar o património líquido obtido através do regime patrimonial do casamento	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno, do direito patrimonial e respectiva avaliação. Prova da avaliação da propriedade, emitida por empresa de avaliação de propriedades reconhecida	Aplicável a detentores de terrenos ou de bens imóveis Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais Bens imóveis incluindo habitação, lugar de estacionamento de veículo, fracção comercial, industrial e de escritório
Prova do rendimento líquido dos investimentos	Aplicável a indivíduos que possuem investimentos Investimentos incluem: acções de empresas, títulos de dívida, produtos comerciais, ouro e outros metais preciosos, certificado de depósito, depósitos de investimento de corretagem, fundos mutualistas e fundos fiduciários, planos de seguro de poupança ou de investimento
Relatório financeiro Valor contabilístico líquido, após dedução das diversas responsabilidades	Aplicável a indivíduos que possuem empresas comerciais
Licença de veículos ou aeronaves, licença anual de barco Por exemplo: licença de táxi com prazo, deve apresentar o valor da obtenção da licença; o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos titulares de licença de veículos para a actividade comercial Veículos incluem: veículos terrestres, aeronaves, embarcações, etc.
Livrete do veículo Documento comprovativo do valor da compra do veículo; o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do	Aplicável a indivíduos que possuem veículos

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**INSTITUTO DE HABITAÇÃO****INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	
Certificado de registo do barco, Inscrição no Registo Marítimo e prova do valor da compra do barco; o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos que possuem embarcações
Certificado de registo da aeronave e documento comprovativo do valor de compra da aeronave; o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração o número de anos e a devida amortização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos que possuem aeronaves
Certidão do valor líquido emitido por entidade credível e/ou instituição bancária Por exemplo: certidão bancária, caderneta, extracto mensal, etc	Aplicável a indivíduos que possuem depósitos bancários à ordem, a prazo e poupança, bem como contas bancárias de movimentação e investimento em acções
Documento comprovativo de créditos	Aplicável a indivíduos com créditos de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de dívidas Prova de dívida não reembolsada na totalidade, proveniente de empréstimo, adiantamento de fundos ou outro tipo de dívida	Aplicável a indivíduos com dívida de montante superior a 5 000 patacas
Outros documentos relacionados com a situação do património	Documento indicado pelo IH



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE CANDIDATURA

1. O candidato antes de preencher a “Declaração de confirmação do preenchimento dos requisitos dos candidatos seleccionados” deve observar os seguintes aspectos:

- 1.1 O candidato deve entregar, ao IH, a “Declaração para confirmação dos dados, rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar” e a “Candidatura para Atribuição de Habitação Social - Declaração de confirmação do preenchimento dos requisitos dos candidatos seleccionados”, constantes no Anexo III do “Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social” aprovado pelo respectivo despacho, devidamente preenchidos e assinados e com os respectivos documentos comprovativos anexados.
- 1.2 IH pode solicitar, por escrito, ao representante do agregado familiar outras informações ou determinados documentos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura e para a sua apreciação.
- 1.3 Caso o candidato necessite de mais informações sobre as disposições relativas à habitação social, pode consultar a página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo).
- 1.4 A declaração deve ser preenchida com esferográfica, caneta de tinta permanente, caneta de feltro ou dactilografado, nas cores “azul” ou “preto”; caso tenha alterações, o representante do agregado familiar deve rubricar no local da rasura, para confirmação.
- 1.5 O representante e os elementos do agregado familiar que venham a residir em comunhão (de mesa e habitação) na habitação a arrendar, devem apresentar conjuntamente o bilhete de identidade de residente da RAEM, para verificação e leitura dos dados pessoais, constantes do bilhete de identidade, através do sistema informático do IH.

2. Primeira parte da Declaração - “Declaração e anuência”

- 2.1 Quando preencher a primeira parte do boletim de candidatura, “declaração e anuência” deve apenas preencher o nome e o número do BIR da RAEM do representante do agregado familiar e dos elementos que vão coabitar na habitação a arrendar (caso hajam), e assinar a respectiva declaração. A assinatura deve estar em conformidade com a assinatura do documento de identificação da RAEM.
- 2.2 O número de ordem (1) é para ser preenchido pelo representante do agregado familiar, sendo os demais elementos preenchidos sequencialmente. Os elementos do agregado familiar devem compreender as pessoas com quem o representante do mesmo coabite, e que estejam ligados por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade e adopção.
- 2.3 Os cônjuges de todos os elementos do agregado familiar que constem do boletim de candidatura



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

e sejam casados, devem constar, juntamente com o seu cônjuge, na primeira parte do boletim de candidatura (mesmo que o cônjuge trabalhe no exterior ou lá resida temporariamente), excepto se o cônjuge não possuir bilhete de identidade de residente de Macau.

- 2.4 No caso dos elementos do agregado familiar menores de 18 anos devem ser os pais ou tutores a assinar.
- 2.5 Caso no documento de identificação da RAEM esteja registado “Não saber ou não pode assinar”, o respectivo indivíduo deve colocar, na declaração, a impressão digital clara, do dedo indicador (dedo da mão direita ou da esquerda).
- 2.6 Caso a declaração não seja assinada ou a assinatura não seja igual à assinatura constante no documento de identificação da RAEM é necessário dirigir-se à sede do IH para assinar de novo sendo, em caso contrário, a candidatura excluída do concurso.
- 2.7 O representante do agregado familiar deve, simultaneamente, assinar e preencher a data no espaço reservado da declaração, devendo a assinatura estar de acordo com a assinatura constante no documento de identificação da RAEM.

3. Segunda parte da declaração - “Dados pessoais do representante do agregado familiar”

3.1 Dados pessoais do representante do agregado familiar

- 3.1.1 A segunda parte é preenchida apenas pelo representante do agregado familiar.
- 3.1.2 O Estado civil é preenchido, de acordo com a informação contante do Bilhete de Identificação da RAEM: “solteiro”, “casado”, “divorciado” 、 “viúvo” ou “não comprovado”, devendo apresentar o respectivo documento comprovativo.
- 3.1.3 Se o estado civil, constante na página de dados individuais de uma pessoa, através da leitura do chip do bilhete de identidade for diferente da actual relação matrimonial, deve actualizar o estado civil do documento de identificação de residente em conformidade com a situação real.
- 3.1.4 Os indivíduos que vivam em união de facto devem apresentar a declaração de união de facto, comprovada por duas testemunhas, com assinatura reconhecida notarialmente. Pode consultar, como referência, o modelo de “Declaração da união de facto” fornecido pelo IH.
- 3.1.5 A pessoa, cujo estado civil constante no documento de identificação seja “não comprovado”, poderá declarar o estado civil, por escrito, devendo constar claramente da declaração o nome, o número de bilhete de identidade de residente, a data da declaração e a assinatura. A assinatura na declaração deve estar em conformidade com a assinatura do documento de identificação de residente.

3.2 A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Caso seja casado e o cônjuge não seja portador de Bilhete de Identidade da RAEM, deve preencher a informação constante do bilhete de identificação deste, apresentando o original do documento de identificação do cônjuge para verificação.

3.3 **A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência ou de atestado médico (apresentação opcional)**

3.3.1 Caso seja portador de cartão de registo de avaliação da deficiência ou de incapacidade para exercer uma actividade profissional em virtude de doença de carácter permanente, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “” da declaração.

3.3.2 O portador de cartão de registo de avaliação da deficiência deve preencher na declaração o tipo de doença e o nível de deficiência, apresentando o cartão de registo de avaliação de deficiência. Caso o indivíduo não tenha cartão de registo de avaliação da deficiência, pode apresentar um atestado médico, indicando o tipo de deficiência, emitido, nos últimos três meses, por hospital da RAEM ou por Centro de Saúde sob tutela dos Serviços de Saúde.

3.3.3 A pessoa que não possa exercer uma actividade profissional em virtude de doença de carácter permanente, deve apresentar atestado médico, emitido, nos últimos três meses, por hospital da RAEM ou por Centro de Saúde sob tutela dos Serviços de Saúde.

3.4 **A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação**

Deve indicar o documento de identificação de outro país ou região que possua; caso seja de um dos constantes da declaração, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “”, devendo no caso de outros países ou regiões, preencher no espaço correspondente o nome do país ou região.

3.5 **Telemóvel de contacto e outro número de telefone**

Para facilitar o contacto com o agregado familiar, o representante do agregado familiar poderá fornecer o número de telemóvel e outro número de telefone. Caso necessite de actualizar o endereço de contacto, o representante do agregado familiar deve apresentar o formulário Habitação Social – Boletim de pedido de descrição geral, devidamente preenchido e assinado, e apresentar qualquer factura da qual conste o endereço de contacto da RAEM. (apresentação opcional)

4. **Terceira parte da Declaração - “Dados pessoais de elemento do agregado familiar”**

4.1 Caso a candidatura seleccionada seja uma candidatura individual, não é necessário preencher e apresentar a terceira parte da declaração. Caso se trate de um agregado familiar constituído por mais do que uma pessoa, pode utilizar mais que uma “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados” para preencher a terceira parte. (A terceira parte da “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados” pode ser livremente fotocopiada



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

pelo candidato).

- 4.2 O número de ordem é preenchido de acordo com o número de ordem da primeira parte da declaração.
- 4.3 A relação familiar deve ser preenchida, de acordo com a relação do núcleo familiar, ou seja a relação com o representante do agregado familiar.
- 4.4 “Dados pessoais de elemento de agregado familiar”, “A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge”, “A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência ou de atestado médico” e “A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação”, a preencher de acordo com as presentes Instruções de preenchimento, referidas nos n.ºs 3.1 a 3.4.
- 4.5 O representante do agregado familiar e elementos devem, simultaneamente, preencher a data e assinar, no espaço reservado, devendo a assinatura, estar de acordo com a assinatura constante no bilhete de identificação de residente da RAEM.

5. Quarta parte da Declaração- Rendimento

- 5.1 Cada um dos elementos do agregado familiar (incluindo o representante do agregado familiar) ou os indivíduos que pretendam arrendar habitação social, devem declarar o rendimento referente ao período indicado. No caso de o agregado familiar ser constituído por mais do que um elemento, deve usar mais do que uma “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados” para preenchimento da quarta parte. (A quarta parte da “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato)
- 5.2 Caso os campos sejam insuficientes, deve preencher a “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados - Desenvolvimento de Campos” e, se necessário, poderá usar mais do que uma “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados - Desenvolvimento de Campos” para preenchimento. (A “Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados - Desenvolvimento de Campos” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato)
- 5.3 O número de ordem deve ser preenchido de acordo com o número da ordem da primeira parte da declaração.
- 5.4 O representante do agregado familiar e o declarante devem preencher a data e assinar, de acordo com a assinatura constante do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, no campo para assinatura, no final da Declaração.
- 5.5 **Período referente à declaração de rendimentos**
O cálculo do rendimento baseia-se no total do rendimento relativo ao período indicado no ofício, referente à selecção dos candidatos, emitido por este Instituto.



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

5.6 Profissão

Deve marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “□” constante da Declaração de confirmação dos requisitos dos candidatos seleccionados (pode fazer mais do que uma escolha).

5.7 Rendimentos e Benefícios

5.7.1 Com rendimentos / benefícios. Deve marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “□” constante da Declaração.

5.7.2 As pessoas que recebam rendimentos / benefícios **no interior e exterior** da RAEM, devem fazer a declaração relativamente ao período especificado. Incluem-se (1) Rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem; (2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma; (3) Montantes concedidos pelos regimes de assistência ou segurança social, salvo os montantes que não são considerados legalmente como rendimento; (4) Rendimento proveniente de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.

5.7.3 Ao montante dos rendimentos / benefícios não é necessário deduzir o imposto profissional, as contribuições para o fundo de previdência e para a segurança social, devendo apresentar os documentos comprovativos correspondentes.

5.7.4 Profissão, preenchida de acordo com o cargo desempenhado na empresa, durante o período determinado no n.º 5.5, preenchendo a moeda e o valor do rendimento; e preencher no campo “total do rendimento médio mensal”, o montante do rendimento médio obtido pela divisão do rendimento total pelo período determinado (deve arredondar para a unidade de pataca, isto é, sem avos).

5.7.5 Caso tenha mudado de trabalho ou tenha mais do que um rendimento / benefício no período determinado, deve preencher um a um, apresentando os documentos comprovativos de todos os rendimentos / benefícios no período determinado.

5.7.6 Se o rendimento for declarado em moeda estrangeira, é convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio médio interbancário da AMCM, do dia de abertura do concurso, a qual poderá ser consultada na página electrónica do IH. Se a AMCM não dispuser de registo da respectiva moeda, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH.

5.7.7 Nos termos das disposições legais, os subsídios ou abonos do Governo constantes do quadro seguinte não são considerados como rendimento / benefício:



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Entidade competente	Itens dos subsídios e abonos ^{Nota 1}
Governo da RAEM	Plano de Participação Pecuniária
Instituto de Habitação	Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social
Instituto de Acção Social	Subsídio eventual, subsídio especial (incluindo: apoio para cuidados médicos específicos, apoio a invalidez e apoio para actividades de aprendizagem), subsídio para idosos, subsídio de invalidez
Fundo de Segurança Social	Pensão para idosos (aplica-se aos beneficiados com mais de 65 anos de idade, devendo ainda efectuar a declaração) ^{Nota 2}
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Subsídio de propina, subsídio para a aquisição de materiais escolares, subvenção para aquisição de livros, bolsa de estudo (incluindo: bolsas-empréstimos, bolsas de mérito, bolsas especiais, bolsas extraordinárias), apoio para propinas, bolsas de alimentação e de aquisição de materiais escolares
Direcção dos Serviços de Finanças	Subsídio complementar aos rendimentos de trabalho

Nota ¹: Os itens serão alterados em conformidade com a revogação ou revisão das respectivas disposições legais.

Nota ²: O montante da Pensão para idosos é incluído no rendimento mensal para o cálculo da renda.

5.8 Data de declaração de património

5.8.1 Património líquido refere-se ao valor patrimonial líquido detidos **dentro e fora** da RAEM, designadamente imóveis, estabelecimentos industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, valores imobiliários, depósitos bancários, numerário, direitos de crédito, obras de arte ou joalharia ou de outros objectos, sendo deduzidos os débitos de valor superiores a 5 000 patacas.

5.8.2 A data de referência de apuramento do valor do património, é a data indicada no ofício de selecção emitido por este Instituto.

5.8.3 Se o valor actual dos activos líquidos for apurado em moeda estrangeira, será convertido em patacas, de acordo com o câmbio médio interbancário da AMCM da referida data. Caso a data indicada não seja um dia útil para a Administração Pública, será calculada com o câmbio médio interbancário do dia anterior. Se a AMCM não possuir o registo da



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

respectiva moeda, será calculada pelo IH, tendo como referência a taxa de câmbios de outras entidades. (Se for necessário, o candidato poderá consultar o IH e obter as informações referentes ao respectivo câmbio ou taxa de câmbio).

5.8.4 O representante e cada elemento do agregado familiar devem preencher a “Declaração do património líquido”, na qual declara qual o património líquido que detém, dentro e fora da RAEM, no dia indicado (incluindo doações, heranças, bens em regime de compropriedade e montante dos direitos adquiridos através de outros documentos de identificação), bem como tem de entregar os documentos comprovativos, emitidos pelas entidades competentes, relativamente ao que foi declarado. O montante dos direitos que detém é obtido após subtração ao património, de eventuais dívidas actuais. Caso o/a cônjuge do/a declarante não figure no boletim de candidatura, e o regime de matrimónio seja o de comunhão de bens ou de comunhão de património, o declarante deve preencher a parte do montante dos direitos que neles detém. Caso se trate de herança ou doações será necessário preencher o montante dos direitos que detém ou o montante dos direitos que detém após a repartição.

5.8.5 O declarante deve declarar o valor líquido de património que lhe pertence; caso não tenha o tipo de património indicado na Quinta parte, deve marcar com “✓” o espaço de quadrado “ não” do tipo de património correspondente.

5.9 Terrenos e imóveis

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em terrenos e imóveis e respectivas localizações, e deve apresentar as devidas provas do uso de terreno, do direito patrimonial e correspondente avaliação.

5.10 Património para exploração de actividades (incluindo licença de táxis, etc)

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em património para exploração de actividades (incluindo licença de veículo comercial), no dia indicado, e deve apresentar os dados de registo, os documentos comprovativos da respectiva licença para o exercício da actividade e os do imposto profissional, etc; caso seja empresário comercial deve apresentar simultaneamente o relatório financeiro. Por exemplo: uma sociedade por quotas ou sociedade anónima, etc, deve apresentar simultaneamente um documento comprovativo de relatório financeiro, aprovado por todos os responsáveis, indicando o total do valor contabilístico do imóvel industrial, da maquinaria, das existências, dos créditos, etc., após dedução dos passivos.

O detentor de “licença de táxi” sem termo, deve preencher o valor da licença no dia indicado; o detentor de “licença de táxi” com termo, deve indicar a data de aquisição da licença e o respectivo montante. O valor actualizado é calculado e preenchido tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano).



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

A licença de veículos para a actividade comercial inclui táxis, autocarros de turismo, aeronaves e embarcações para actividade comercial, etc.

5.11 Depósitos bancários à ordem ou a prazo e investimentos

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em depósitos à ordem, a prazo, quer em contas poupança quer em contas à ordem, e os investimentos na RAEM ou no exterior e deve apresentar as respectivas provas. Os investimentos incluem acções, títulos de dívida, produtos comerciais, ouro e outros metais preciosos, certificados de depósito, fundos de investimento de corrector, fundos de reciprocidade e fundos de unidade fiduciário, plano de seguro de poupança ou de investimento etc.

5.12 Crédito/ dívida (Superior a 5 000 patacas)

O declarante deve preencher o montante de crédito detido / dívida e deve apresentar a respectiva prova. (apenas montantes de crédito e de dívida superiores a 5 000 patacas)

5.13 Veículos motorizados (incluindo veículos, embarcações e aeronaves)

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em veículos motorizados, matrícula, marca, modelo, etc, e deve apresentar o original dos documentos comprovativos da aquisição do respectivo veículo, do livrete ou do registo, etc. Os veículos motorizados incluem veículos ligeiros, veículos ligeiros de passageiros, veículos pesados, veículos pesados de contentores, motociclos, embarcações e aeronaves, etc. O período de amortização dos veículos motorizados é de 10 anos de utilização, sendo o valor actualizado calculado e preenchido tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano) na data indicada. Quando o número de anos de utilização dos veículos motorizados seja superior a 10 anos, não é necessário apresentar o documento comprovativo do montante de aquisição.

5.14 Outros bens: (mais de 5 000 patacas em obras de arte, jóias, ouro e dinheiro)

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém de outros bens.

6. Atribuição de fracção

Ao agregado familiar seleccionado o IH irá atribuir uma habitação para arrendamento, cuja tipologia estará de acordo com o número de elementos do agregado familiar e com as disposições da legislação vigente. As disposições relevantes são as seguintes:

<u>N.º de elementos do agregado familiar</u>	<u>Tipologias</u>	<u>Notas sobre as tipologias</u>
1 a 2 pessoas	T0 · T0 ₁ · T ₁	T0, T0 ₁ = sala aberta T ₁ = 1 quarto e 1 sala (pode dividir em 1 quarto e 1 sala),

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS



3 a 5 pessoas	T _{0II} ∙ T ₂	T _{0II} = sala aberta (pode dividir em 2 quartos e 1 sala),	T ₂ = 2 quartos e 1 sala
5 a 7 pessoas	T _{0III} ∙ T ₃	T _{0III} = sala aberta (pode dividir em 3 quartos e 1 sala),	T ₃ = 3 quartos e 1 sala
7 pessoas ou mais	T _{0IV} ∙ T ₄	T _{0IV} = sala aberta (pode dividir em 4 quartos e 1 sala),	T ₄ = 4 quartos e 1 sala

7. Assuntos a observar no momento de entrega dos documentos de selecção

- 7.1 Caso o agregado familiar candidato não apresente os documentos exigidos ou a Declaração não esteja devidamente preenchida, poderá até à data que lhe for indicada, dirigir-se ao IH para a entrega dos documentos devidos para suprir as deficiências ou informações em falta.
- 7.2 Os candidatos admitidos devem reunir os requisitos gerais para atribuição de habitação social, desde o termo do prazo para entrega do boletim de candidatura até à atribuição das habitações, ou seja, até à data de assinatura do contrato de arrendamento com o IH, sendo os candidatos excluídos da lista de espera, em caso contrário.
- 7.3 Se se verificarem alterações no número de elementos do agregado familiar, em virtude de falecimento, nascimento, adopção, casamento, divórcio, fixação de residência na RAEM de cônjuges ou filhos menores e demais factos jurídicos ocorridos, deve proceder à actualização dos dados da candidatura, tendo em vista a sua reavaliação, sendo o agregado reclassificado na lista de espera desse mesmo período, no caso da pontuação obtida ser inferior à inicial.
- 7.4 Caso o elemento adicionado ao agregado familiar tenha sido elemento de agregado familiar registado em habitação económica, no Regime de Bonificação de Juros de 4% para Aquisição de Habitação ou no Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria, é obrigatório apresentar simultaneamente, o pedido de autorização de candidatura, a título excepcional, e se após apreciação o respectivo pedido não for aceite, a candidatura será excluída do concurso.